



PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 006/2018.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara,
Estado do Rio Grande do Sul.

A Vereadora que abaixo subscreve, com amparo no Regimento Interno desta Casa, REQUER, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e após, dado ciência ao Plenário desta Casa, o Pedido de Informação, conforme questionamentos que seguem:

- 01) Qual é a situação das famílias envolvidas no processo anterior com Empresa Moreira & Almeida na Indústria de Pescados instalada no Distrito Industrial'.
- 02) Por se tratar de espaço Industrial, qual a Empresa atualmente está na direção deste trabalho;
- 03) Havendo Empresa especializada, solicito cópia do processo de instalação da mesma;
- 04) Quantas quais e a relação das famílias que estão cadastradas neste Programa de Piscicultura;
- 05) E se existem novas famílias envolvidas neste novo processo; Quais as medidas adotadas pela Administração para que não ocorra mais incidentes e prejuízos a classe dos agricultores;
- 06) Existem garantias apresentadas aos agricultores para que não tenham mais prejuízos na sua produção;
- 07) Se existem, quais são estas garantias;



04
Slc

Justificativa:

O presente pedido de informações é justificado pelos constantes questionamentos dirigidos pelos munícipes a esta Vereadora, sendo que as informações ora solicitadas não só são de interesse do interior do município mais sim de toda a população.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Vereadora Ana Lúcia Maciel Brandão
Bancada do PHS



Ofício Nº 096/2018

General Câmara, 13 de Julho de 2018.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste encaminhar os Processos números 180119, 180120 e 180125, referente aos Pedidos de Informação números 004, 005 e 006/2018.

Sem mais para o momento, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vera. Ana Lúcia Maciel Brandão
Presidente

*Recebido
em 13/07/18
1057/18*

Excelentíssimo Senhor
Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal
General Câmara/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

Ofício nº 092/2018.

General Câmara, 06 de agosto de 2018.

Exma. Senhora

ANA LUCIA MACIEL BRANDÃO

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

General Câmara – RS

Assunto: Pedido de Informação nº 006-2018.

Senhora Presidente:

Apraz-nos cumprimentá-la e na oportunidade nos dirigimos a Vossa Excelência, para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, as respostas ao Pedido de Informação nº 006-2018, datado 11/07/2018, de autoria da nobre Vereadora Ana Lucia Maciel Brandão, conforme segue:

Pedido de Informação nº 006-2018.

Questionamento 01

A qual situação a ilustre Vereadora se refere?

Questionamento 02

Não há nenhuma empresa utilizando o espaço industrial, no entanto a empresa Claudiomir Daniel Faleiro, CNPJ nº 30.950.441/0001-15, adquiriu uma câmara fria da empresa Moreira & Almeida, sendo que essa empresa está utilizando a câmara fria;

Questionamento 03

Não se aplica.

Questionamento 04

A relação de famílias cadastradas podem ser requisitadas junto à Emater;

Recebido 07/8/18
15:10
step





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

Questionamento 05

Para entendimento do que se trata o programa de piscicultura encaminhamos cópia da Lei nº 2054/2017, aprovada pela atual legislatura;

Questionamento 06

Segue cópia da Lei nº 2054/2017;

Questionamento 07

Segue cópia da Lei nº 2054/2017.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2054/17
De 27 de Setembro de 2017

Publicação
A Lei Nº <u>2054/17</u> de
<u>27/09/17</u> foi publicado nesta
data Em <u>27/09/17</u>
Assinatura do Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais ou zona de expansão urbana, assentamentos, pescadores artesanais ou profissionais e quilombolas, localizados no Município de General Câmara.

Art. 3º - Após o pedido de inclusão no Programa, pelo agricultor, será realizada vistoria em sua propriedade pela EMATER/RS-ASCAR, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, para atestar viabilidade da inclusão do agricultor.

Art. 4º - Para promover ações e incentivos a atividade da Piscicultura, visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante a projetos específicos, os produtores incluídos no programa poderão ter isenção nas taxas de Licenciamento Ambiental para atividades de piscicultura e construção de açudes para a piscicultura.

Art. 5º - Os Piscicultores cadastrados terão prioridade no cronograma de agendamento de máquinas na Secretaria de Agricultura, sendo que a quantidade de horas deverá estar previsto no relatório técnico.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar não será beneficiado conforme o disposto no Art. 8º da Lei nº 1483/09.

Art. 6º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

1º - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMAGRO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

2º - No ato da aprovação da inscrição, o beneficiário ficará automaticamente enquadrado como Piscicultura e/ou Aquicultura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Setembro de 2017.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Anderson Gilberto Faleiro
Diretor de Administração

